



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Poções

1

Sexta-feira • 5 de Abril de 2019 • Ano • Nº 421

Esta edição encontra-se no site: <http://diariooficial.poco.es.ba.gov.br/>

## Prefeitura Municipal de Poções publica:

- **Edital de Homologação da Resolução 001/2019** - Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente
- **Resolução 001/2019** - Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.
- **Edital nº 001/2019** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA** **OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## ***Edital***

---



### **MUNICÍPIO DE POÇÕES Estado da Bahia**

---

#### **EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

O Prefeito Municipal de Poções – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 750 de 2003, bem como pelo constante no art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14;

Considerando as deliberações aprovadas pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Homologar Resolução 001/2019 (anexo único), que estabelece as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

**Art. 2º.** Este edital entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

**Poções – BA, 05 de abril de 2019.**

**LEANDRO ARAÚJO MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE POÇÕES**  
**Estado da Bahia**



Rua da Italia 148 centro- Poções/Ba

Resolução 001/2019

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** do Município de Poções – BA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 750 de 2003, bem como pelo constante no art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

**CONSIDERANDO** que o art. 7º, §1º, letra “c”, da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada a meia noite da véspera do dia da votação.



## MUNICÍPIO DE POÇÕES Estado da Bahia

### DA PROPAGANDA

**Art. 2º.** Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

I – Oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II – Perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

III – Fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

IV – Prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;

V – Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

VI – Fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

VII – Colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

VIII – Fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular.

**Art. 3º.** Consideram condutas vedadas na campanha:

I – Confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

II – Realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

III – Utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;

IV – Usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

V – Efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;



## MUNICÍPIO DE POÇÕES Estado da Bahia

VI – Contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

**Art. 4º.** Consideram-se condutas vedada no dia do processo de escolha:

I – Usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;

II – Arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;

III – Até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

IV – Fornecer aos(as) eleitores(as) transporte ou refeições;

V – Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

VI – Padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos seus respectivos fiscais.

### DAS PENALIDADES

**Art. 3º.** O desrespeito às regras apontadas no arts. 2º, 3º e 4º desta Resolução deixará o candidato passível de impugnação da candidatura.

### DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

**Art. 4º.** Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente contra aquele que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

**Parágrafo único** - Cabe à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

**Art. 5º.** No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

**Parágrafo único** - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.



## MUNICÍPIO DE POÇÕES Estado da Bahia

**Art. 6º.** A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em audiência designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º. No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à audiência designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º. Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º. Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

**Art. 7º.** Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º. A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

§ 2º. No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

**Art. 8º.** Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único. Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

**Art. 9º.** O representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.



## MUNICÍPIO DE POÇÕES Estado da Bahia

**Art. 10.** Os prazos previstos seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105 de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

### DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

**Art. 11.** Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

**Art. 12.** A fim de que os candidatos não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

I – Antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos candidatos inscritos e considerados habilitados - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14;

II – Na véspera do dia da votação.

Parágrafo único. Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos candidatos e Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Poções – BA, 05 de abril de 2019.

Mary Diassis Fagundes Marques  
Presidente CMDCA



Rua da Itália nº 148, Centro, Poções-Bahia

**Editais Nº 001/2019**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA**

Regulamenta o processo de escolha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar do Município de Poções – BA, nos termos da Lei Municipal nº 750/03 em seus artigos 30 e 31, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 30 e 31 da Lei 750/2003, considerando a necessidade de eleição de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes para o Conselho Tutelar do Município de Poções-BA e de aprimoramento do processo eleitoral, delibera:

**1 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1** Este Edital disciplinará o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares que atuarão no Município de Poções-BA, no mandato que iniciará no dia 10/01/2020 e findará aos 10/01/2024. Este Edital estará disponível e afixado nos Quadros de Editais/Comunicados do CMDCA de Poções/BA, da Prefeitura Municipal, do Ministério Público, nos endereços eletrônicos da Prefeitura Municipal de Poções, e afixação em locais de amplo acesso ao público.

**1.2** Para a eleição dos 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes dos Conselhos Tutelares do Município de Poções, nos termos da Lei nº 750/2003 e observando o disposto no art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o número mínimo de participantes no pleito deverá ser de 30 (trinta) candidatos, a fim de viabilizar a escolha popular.





Rua da Itália nº 148, Centro, Poções-Bahia

**1.3** A participação no processo de seleção prévia está condicionada à comprovação, pelo candidato, dos requisitos constantes deste Edital, bem como os previstos no artigo 19 da Lei Municipal nº 750 de 29/10/2003.

**1.4** O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha;

**1.5** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas

**1.6** O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

**1.7** A remuneração do Conselheiro Tutelar seguirá o disposto na Lei 1.108/2015, atuais R\$1.819,94 (um mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos), com carga horária de 40 horas semanais, mais adicional noturno e periculosidade para cada Conselheiro, reajustável no mesmo valor e época de reajuste do funcionário público municipal.

**1.8** Por força do disposto no art. 38 da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

## **2 DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**2.1** O processo de escolha, nos termos da Lei Municipal nº 750/2003, será presidido pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, organizado e conduzido por Comissão Especial Eleitoral por ele indicada e sob a fiscalização do Ministério Público, compondo-se de quatro fases:

I – Prova escrita, formulada por empresa vencedora de certame licitatório;

II – Curso de capacitação, síntese da ação conselheira, oferecido pelo CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO



Rua da Itália nº 148, Centro, Poções-Bahia  
ADOLESCENTE DE POÇÕES, LEI MUNICIPAL Nº 750/2003, na Rua Airton Sena, n165, Bairro: Alto da Vitória, Poções- Bahia.

III – Eleição por voto facultativo da sociedade.

**2.2** Passará à condição de CANDIDATO, o inscrito aprovado na fase I (prova escrita) ficando habilitado a participar da fase II (capacitação) e tiver deferido o seu registro de candidatura, habilitando-o a participar da fase III (eleição).

### **3 DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

**3.1** São requisitos para a inscrição do candidato:

I – Possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;

II – Contar com a idade mínima de 21 (vinte e um) anos no ato da inscrição, comprovada através da apresentação de cópia do documento de identidade;

III -Ter residência e domicílio neste Município há pelo menos 2 (dois) anos, na data da inscrição, comprovado através de documentos (contrato de locação, contas de água, luz, telefone, entre outros) que atestem residência em nome do interessado, sendo um antigo, e outro atual, ou ainda, declaração firmada por duas testemunhas idôneas, com firma reconhecida em cartório, atestando que candidato reside há, no mínimo, 02 (dois) anos, no município;

IV – Ser eleitor deste município e estar quite com a Justiça Eleitoral, apresentando fotocópia autenticada do título de eleitor e do comprovante de votação da última eleição ou de justificativa da ausência, ou ainda, Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral;

V – No caso do sexo masculino, estar quite com o Serviço Militar, apresentando Certificado de Reservista ou de Dispensa;

VI – Ter formação no Ensino Médio Completo, apresentando cópia autenticada do respectivo certificado de conclusão e/ou histórico escolar, não sendo possível apresentação apenas da declaração de conclusão do curso de nível médio;



Rua da Itália nº 148, Centro, Poções-Bahia

VII – Possuir domínio básico de informática, mediante declaração firmada de próprio punho.

VIII – Comprovação de experiência de, no mínimo, 12 (doze) meses, em atividades de atendimento e defesa na área da criança e do adolescente, mediante Carteira de Trabalho, Contrato de prestação de serviços, Contrato de voluntariado ou Declaração oficial que ateste a experiência do candidato, em instituições devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos seguintes segmentos:

- a) Atividade voluntária ou remunerada, realizada em entidades de atendimento que desenvolvam programas em regime de orientação e apoio sócio familiar, apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar e acolhimento institucional ou executem medidas socioeducativas de liberdade assistida, semiliberdade e internação; Tratando-se de entidade não governamental, o programa de atendimento deverá estar regularmente inscrito junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Atividade voluntária ou remunerada de prestação de serviços que garantam às crianças e adolescentes os direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
- c) Caso o candidato seja advogado, deverá apresentar certidão dos processos em que atuou junto aos Juízos da Infância e Juventude e/ou da Família, de forma a comprovar a habitualidade de suas atividades por 12 (doze) meses.

**3.2** Os requisitos de que tratam o item anterior deverão ser comprovados através dos documentos necessários, que deverão ser apresentados no momento da inscrição.

**3.3** Sendo a entidade sediada em outra comarca, o candidato deverá apresentar certidão expedida pelo respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Rua da Itália nº 148, Centro, Poções-Bahia

**3.4** Indeferido o registro, o interessado será notificado para, querendo, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**3.5** Caso haja necessidade, a Comissão Especial Eleitoral procederá a realização de diligência para constatação da veracidade dos documentos.

**3.6** O inscrito poderá registrar um apelido. Havendo apelidos iguais, os inscritos serão convocados a comparecer na sede do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POÇÕES no mesmo dia e horário para a escolha de outro codinome.

#### **4 DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA**

**4.1.** As inscrições serão gratuitas e realizadas apenas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua da Itália nº 148, Centro, Poções- BA, no período compreendido de 06 de maio a 05 de junho de 2019, no horário das 08h até 12h e das 14h às 16h, de segunda a sexta-feira em dias úteis.

**4.2.** A inscrição para o processo de escolha será individual, mediante a apresentação de requerimento e declarações padronizados, que serão fornecidos na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a qual serão juntadas aos documentos do interessado.

**4.3.** As inscrições indeferidas serão publicadas no Diário Oficial do Município, até o dia 14 de junho de 2019, para que os interessados, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

#### **5 DA PROVA ESCRITA**

**5.1** A prova escrita será realizada no dia 07 de julho de 2019, da seguinte forma:

I – composta de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com cinco alternativas cada uma e apenas uma delas correta, sem consulta, e seu



Rua da Itália nº 148, Centro, Poções-Bahia

conteúdo abordará questões referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

II- Redação dissertativa, com tema referente a políticas públicas dos direitos da Criança e do Adolescente.

**5.2** Serão considerados habilitados para as fases seguintes os inscritos que obtiverem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento nas questões de múltipla escolha, e na redação 70% de aproveitamento, avaliando desde a ortografia, concordância e regência, coerência com o tema proposto, sequência, organização e estilo, consistência lógica e jurídica.

**5.3** Caso não se obtenha, no mínimo, 30 (trinta) candidatos, serão considerados habilitados àqueles que obtiverem o maior número de acertos na prova objetiva.

**5.4** Havendo empate no 30º lugar serão considerados habilitados todos os candidatos que obtiverem a mesma nota mínima.

## **6 DA CAPACITAÇÃO**

**6.1** A comissão Especial Eleitoral designará dia, hora e local para o Curso de Capacitação que será oferecido pelo CMDCA, e será publicado no Diário Oficial do Município até o dia 20/08/2019.

## **7 DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**7.1** Observado o disposto nos artigos 38 e 39 da Lei Municipal nº 750/03, a propaganda eleitoral será individual e realizada por:

- I – Cartazes ou adesivos em imóveis particulares, mediante autorização expressa do proprietário ou possuidor;
- II – Panfletos, indicando a experiência do candidato na área de atendimento da infância e juventude;
- III – Palestras em clubes de servir ou instituições de atendimento à infância e à juventude.



Rua da Itália nº 148, Centro, Poções-Bahia

## **8 DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS**

**8.1** O voto será facultativo aos eleitores inscritos nas Zonas Eleitorais do Município de Poções, podendo cada eleitor votar, no máximo, em cinco candidatos, sendo considerados eleitos os que receberem o maior número de votos.

**8.2** Os cinco primeiros colocados serão considerados titulares do cargo, por ordem de classificação.

**8.3** Os demais classificados serão considerados suplentes e, até o próximo pleito, poderão ser convocados, em ordem classificatória, para exercer a substituição do membro titular que, por qualquer motivo, se afastar do cargo.

## **9 DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**9.1** As impugnações poderão ser apresentadas pela comunidade, pelo Ministério Público e Comissão Eleitoral:

I – Até três dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Município da relação das candidaturas homologadas, somente versando sobre o descumprimento dos requisitos previstos na Lei Municipal nº750/03;

II – a qualquer tempo, se versar sobre excessos na propaganda eleitoral.

**9.1.1** As impugnações deverão ser fundamentadas e instruídas com documentos comprobatórios dos fatos alegados, ou declaração firmada por três testemunhas, com firmas reconhecidas, juntando-se cópia dos respectivos documentos de identidade.

**9.1.2** O interessado será notificado a apresentar defesa, sendo a contraprova nos moldes acima indicados.

**9.2** Os recursos serão interpostos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo candidato que for excluído do processo eleitoral.

## **10. DAS NOTIFICAÇÕES, INTIMAÇÕES E PRAZOS**



Rua da Itália nº 148, Centro, Poções-Bahia

**10.1** Todas as notificações e intimações referentes ao processo de eleição dos Conselheiros Tutelares serão realizadas por meio de publicações no Diário Oficial do Município.

**10.2** Os prazos, quando a lei municipal e as resoluções normativas do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE não dispuserem em contrário, serão de três dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação.

**10.3** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento recair em feriado, sábado ou domingo.

## **11 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** Todos os documentos, impugnações, recursos e demais atos relativos ao processo eleitoral, exceto aqueles pertinentes à eleição e apuração dos votos, deverão ser encaminhados ou realizados na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Rua da Itália nº 148, Centro, Poções- BA. Rua da Itália nº 148, Centro, Poções- BA.

**11.2** Os requerimentos e documentos necessários à inscrição e demais atos relativos ao processo eleitoral deverão ser apresentados em duas vias.

**11.3** A segunda via permanecerá com o interessado e será devidamente protocolada, servindo como prova da inscrição e do cumprimento dos demais atos pertinentes ao processo eleitoral.

**11.4** No ato da inscrição, o interessado receberá um número de identificação que servirá para todos os atos do pleito e que será afixado na cópia dos documentos acima referidos.

**11.5** As Resoluções Normativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e os Atos da Comissão Especial Eleitoral que venham a disciplinar eventuais ocorrências do processo eleitoral serão publicados no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos interessados, sendo o Ministério Público cientificado pessoalmente para fiscalização de todas as fases do processo eleitoral.



Rua da Itália nº 148, Centro, Poções-Bahia

**11.6** Outras Resoluções Normativas poderão ser editadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de regulamentar eventuais procedimentos que se fizerem necessários durante o processo eleitoral.

**11.7** Para garantir a celeridade do processo eleitoral e levá-lo a bom termo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente institui Assembléia Permanente que poderá ser convocada a qualquer momento, a partir da publicação desta Resolução.

**11.7.1** A pauta, data e horário da Assembléia Permanente serão informados no Diário Oficial do Município, providenciando o membro titular o comparecimento de seu suplente, na impossibilidade de sua presença, a fim de garantir o quórum necessário para as deliberações.

**11.8** A apresentação do Certificado de Participação no Curso de Capacitação oferecido pelo CMDCA após a eleição é obrigatória, aos membros titulares e suplentes eleitos, sendo considerado requisito essencial para a posse.

**11.** Os membros da Comissão Especial Eleitoral estão impedidos de votar sobre todos os assuntos pertinentes ao pleito, tanto na Assembléia Permanente como nas Ordinárias, salvo acerca da aprovação de resoluções normativas, cabendo a estes providenciar o chamamento do respectivo suplente.

Mary Diassis Fagundes Marques

Presidente CMDCA

Poções/BA

Decreto 180/2018





Rua da Itália nº 148, Centro, Poções-Bahia

**ANEXO ÚNICO**

**CALENDÁRIO DE ATIVIDADES**

**PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES**

**CRONOGRAMA**

<b>Providências</b>	<b>Prazo</b>	<b>Informações Complementares/ Fundamentos Legais</b>
Publicação do edital de convocação	05/04/19	Art. 7º, resolução nº 170/2014 CONANDA
Impugnação do edital e resolução sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar	Até 26 de abril de 2019	Art. 139 da lei 8069/90 Art. 5º, III da Resolução 170 CONANDA
Inscrição para concorrer o processo Conselheiros Tutelares	06 de maio a 05 de junho de 2019	Art. 139 da lei 8069/90 art. 5º resolução 170 CONANDA
Resultado do deferimento das inscrições	14 de junho de 2019	Art. 139 da lei 8069/90 art. 5º resolução 170 CONANDA
Recurso para os indeferimentos da inscrição	Até 19 de junho de 2019	Art. 139 da lei 8069/90 art. 5º resolução 170 CONANDA
Realização da Prova	07 de julho de 2019	Art. 139 da lei 8069/90 art. 5º resolução 170 CONANDA
Resultado do Processo seletivo	Ate 31 de julho de 2019	Art. 139 da lei 8069/90 art. 5º resolução 170 CONANDA
Solicitação de urna para o Tribunal Eleitoral	Agosto 2019	



Rua da Itália nº 148, Centro, Poções-Bahia

Recurso para revisão do processo seletivo	Até 07 de agosto	Lei Municipal 750/03 e 851/07
Resultado final	12 de agosto	Art. 139 da lei 8069/90 art. 5º resolução 170 CONANDA
Orientações sobre o processo de campanha eleitoral	14 de agosto	Resolução 170 CONANDA Art. 139 da lei 8069/90
Eleição dos membros aptos para o Conselho Tutelar	06 de outubro	Resolução 170 CONANDA Art. 139 da lei 8069/90